



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 243/24

Requisita informações sobre sensores e aparelhos eletrônicos para o monitoramento de glicemia.

Senhor Presidente:

Respeitadas as formalidades de estilo, ouvido o Plenário, REQUEREMOS a Vossa Excelência se digne de oficiar ao Senhor Prefeito Municipal requisitando-lhe prestar as seguintes informações sobre sensores e aparelhos eletrônicos para o monitoramento de glicemia, reportando-se o Executivo aos seguintes quesitos:

1 – Com a publicação da Lei Municipal n.º 7.430, de 21 de junho de 2024, quando o Executivo fornecerá os sensores e aparelhos eletrônicos para monitoramento de glicemia para as pessoas com diabetes na faixa etária de quatro a dezoito anos?

2 – Contando que o Poder Executivo possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentação e execução das rotinas necessárias ao cumprimento da lei, já está sendo redigido decreto com essa finalidade? Quando será publicado?

3 – Foram protocolados requerimentos administrativos ou houve ajuizamento de ações judiciais, antes e após a publicação da lei, para o fornecimento desse sensor e aparelho eletrônico? Se sim, quantos pacientes protocolaram requerimentos e quantas ações foram ajuizadas? Informar números discriminadamente.

4 – Se sim ao quesito anterior, quantos aparelhos e sensores já foram fornecidos? E qual o valor gasto? Enviar notas fiscais e de empenho.

5 – O Estado ou União possuem responsabilidade conjunta no fornecimento desses sensores e aparelhos eletrônicos para o monitoramento de glicemia? Quais desses Poderes já os forneceu?

6 – O poder público está realizando ou já realizou um cadastramento dos pacientes que necessitam utilizar esse tipo de aparelho? Se sim, quantas pessoas estão à espera? E qual o custo para a aquisição do sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia? Este custo será mensal ou anual? Enviar documentos.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

7 – Em sendo negativa a resposta ao quesito anterior, quando o Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, fará esse levantamento?

8 – Será aberto crédito adicional especial ainda neste ano de 2024 para o custeio desses sensores e aparelhos? E qual a previsão de valores?

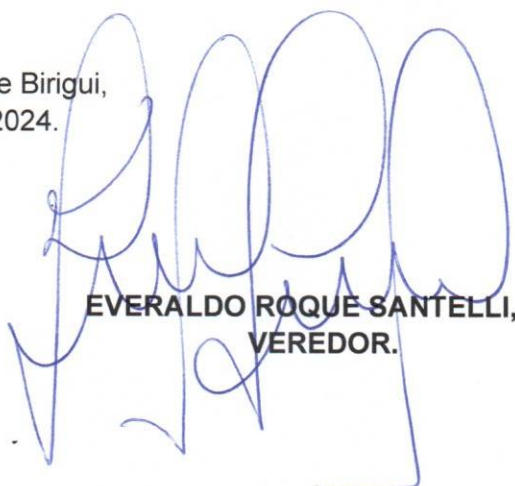
9 – E para 2025, ficará consignada na peça orçamentária a aquisição desses sensores e aparelhos? Qual o valor provisionado? Enviar documentos.

10 – Pretende o Executivo firmar parceria público-privada para o cumprimento do disposto na Lei n.º 7.430/24? Se sim, com quais entidades ou organizações não governamentais?

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 11 de julho de 2024.



CESAR PANTAROTTO JUNIOR,
VEREADOR.



EVERALDO ROQUE SANTELLI,
VEREADOR.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Segunda-feira, 24 de junho de 2024

Ano VIII | Edição nº 685

Página 30 de 30

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7430, DE 21 DE JUNHO DE 2.024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A FORNECER GRATUITAMENTE SENSOR E APARELHO ELETRÔNICO PARA MONITORAMENTO DE GLICEMIA PARA PESSOAS COM DIABETES PELA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Projeto de Lei nº 82/2024, de autoria de todos os Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Birigui autorizado a fornecer gratuitamente sensor e aparelho eletrônico para monitoramento de glicemia para pessoas com diabetes, pela Rede Pública Municipal de Saúde, denominado Sensor Libre, para fins de controle da doença.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei será restrito às crianças e jovens (dos quatro aos dezoito anos), que fazem tratamento contínuo do diabetes, conforme prescrição médica.

Art. 2º Caberá ao Município, no prazo de 180 dias a contar da publicação desta Lei, a regulamentação e execução das rotinas necessárias para o cumprimento disposto nesta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial para o devido custeio do equipamento e sensores.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, vinte e um de junho de dois mil e vinte e quatro.

**ANDRÉ LUIS MOIMAS GROSSO,
PRESIDENTE.**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

**MARINEUVA ALVES DE SOUZA,
DIRETORA-GERAL DA CÂMARA.**